



**DECRETO Nº 2588/2023**

**REGULAMENTA O INCISO I DO  
ARTIGO 55 DA LEI 2.278/2002 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**, Dayse Deborah Alexandra Neves, usando de suas atribuições legais.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica autorizada licença remunerada para estudos aos profissionais da educação que estejam regularmente matriculados em cursos de pós graduação stricto sensu (Mestrado Profissional ou Acadêmico e Doutorado).

§ 1º - É vedado ao servidor em Estágio Probatório solicitar licença para estudos.

§ 2º - É vedado ao servidor ocupante de função gratificada solicitar licença para estudos.

**Art. 2º** - A licença para estudos para cursos de pós graduação stricto sensu poderá ser solicitada duas vezes ao ano, nos meses de janeiro e julho, mediante inscrições em Edital elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, apontando o número de licenças a ser concedido no referido semestre.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Educação fará levantamento orçamentário para indicar quantas licenças poderão ser liberadas por período.

**Art. 3º** - O servidor deverá ter no mínimo 3 (três) anos de atuação no município para solicitar licença remunerada para estudos para curso de Mestrado.

**Parágrafo único** - Será concedido no mínimo 6 (seis) e no máximo 18 (dezoito) meses.

**Art. 4º** - O servidor deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos de atuação no município para solicitar licença remunerada para estudos para curso de Doutorado.

**Parágrafo único** - Será concedido no mínimo 12 (doze) e no máximo 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 5º** - O servidor deverá ter no mínimo 10 (dez) anos de atuação no município para solicitar licença remunerada para estudos para Estágio de Pós Doutorado.

**Parágrafo único** - Será concedido no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses.



**Art. 6º** - O servidor que solicitar as licenças remuneradas para estudos fica condicionado após a conclusão:

I – apresentar o certificado de aprovação ou diploma no referido curso de pós graduação em até 6 (seis) meses do término.

II – continuar no serviço público municipal por igual período da licença para estudos, ficando vedado nesse período a solicitação de outras licenças e exoneração sob pena de restituir, integralmente, ao erário público os valores investidos.

III – se o servidor não conseguir concluir o curso de pós graduação e estiver gozando licença remunerada para estudos, deverá restituir ao erário público, salvo em casos fortuitos e de força maior, que deverá ser analisado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de processo administrativo.

**Parágrafo único** - Cabe ao servidor fundamentar o processo para que possa ser analisado.

**Art. 7º** - Esse decreto lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Paraíba do Sul, 16 de fevereiro de 2023.**

**Dayse Deborah Alexandra Neves**  
**Prefeita Municipal**  
**Paraíba do Sul**  
**2021-2024**